



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 123/13.

O Projeto de Lei nº 123/13, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, remetido para a análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, ALTERA a Lei nº 3.113, de 27 de novembro de 2.013, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2.014 e dá outras providências correlatas.

Ao examinar o projeto em epígrafe, acompanhado de sua respectiva exposição de justificativa, verifica-se que esta proposição não fere nenhum dispositivo legal, não descaracteriza a Lei em comento, mantendo-a intacta em relação ao contexto e à abrangência da norma, bem como readequa a contabilidade pública através das inovações ocorridas, bem como atende as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No que se refere à competência legislativa, o aludido projeto não contém vícios de iniciativa de Poder, haja vista que foi escolhida a via correta e resguardada a autorização legislativa.

Ademais, verifica-se que a propositura atende aos requisitos legais, não apresentando vícios de qualquer natureza.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem PARECER FAVORÁVEL Ao PROJETO DE LEI Nº 123/13, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2.013.



OSÉ MARIO DE BARROS

PRESIDENTE



ALBINO ANTUNES

RELATOR



ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS

SECRETÁRIO